

## Proc. Administrativo 001/2022

---

**De:** Simoni R. - DS

**Para:** CQMOS - Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais

**Data:** 01/12/2022 às 11:43:15

**Setores envolvidos:**

DJ, DF, DS, GP-ASSTEC, CQMOS

### CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSS

São Roque, 01 de dezembro 2022

**À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS,  
Da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque**

**Dirijo-me a V. Senhorias no sentido de solicitar a elaboração e publicação de edital de chamamento de Organização Social de Saúde visando futura concorrência entre qualificados para operacionalização da gestão dos serviços de saúde da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, atualmente sob Requisição Administrativa por este Município.**

**Como de amplo conhecimento, a gestão atual do hospital é operacionalizado pelo Centro de Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, cuja contratação se deu por 12 meses e tem finalização do prazo em fevereiro de 2023. Entendo que a nova formatação de gestão com contratação de OSS trouxe diversos benefícios ao serviço de saúde daquela Casa de Saúde, fatos experimentados ao longo deste ano de 2022.**

**Dada a proximidade da conclusão do contrato e da necessária e imprescindível continuidade do serviço de saúde de Pronto Atendimento, maternidade e UTI, solicito a urgente elaboração e publicação de edital para qualificação de Organizações Sociais, na**

**forma** da Lei Municipal 4.985 de 04 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal 5.334 de 2021, no Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021 e na Lei Federal Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, interessadas em operacionalizar a gestão do hospital.

Segundo a retromencionada Lei Municipal, a qualificação de Organizações Sociais pode se dar a qualquer tempo sem a necessidade de um chamamento (art. 8º e art. 5º, §7º), porém, tendo em vista que a proximidade do fim do atual contrato e da necessidade de acurada análise de uma gama enorme de documentos de qualificação, faço a sugestão para se firmar data de corte na forma do art. 17, não inferior a 30 dias, como limite de protocolização dos documentos, pois, havendo diversas interessadas, necessária concorrência posterior entre estas.

Pelo fecho, é esta a breve e urgente solicitação a bem do serviço público de saúde, deixando meus votos de elevada estima a esta Comissão de Qualificação.

**Atenciosamente,**

**Simoni Rocha Camargo**

**Diretora de Saúde**

—

Simoni Camargo Rocha

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simoni Camargo Rocha	01/12/2022 11:44:47	1Doc	SIMONI CAMARGO ROCHA CPF 183.XXX.XXX-90
MARCOS ADRIANO CANTERO	05/12/2022 08:40:45	ICP-Brasil	MARCOS ADRIANO CANTERO CPF 272.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D98-9FBA-ED67-FA77**

**Proc. Administrativo 1- 001/2022**

**De:** Yan S. - CQMOS

**Para:** GP-ASSTEC - Assessoria Técnica - A/C Brian V.

**Data:** 01/12/2022 às 12:18:13

A Assessoria Técnica,

Faço anexo minuta de edital de Chamamento de Organização Social de Saúde para exame e parecer.

Atte.,

—

**Yan Sampaio**

**Anexos:**

MInuta\_Edital\_Qualificacao\_OSS.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Yan Sampaio	01/12/2022 12:18:53	ICP-Brasil	YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO CPF 008.XXX...
Fabiana Marson Fernandes	01/12/2022 12:30:13	ICP-Brasil	FABIANA MARSON FERNANDES CPF 265.XXX.XXX-83
MARCOS ADRIANO CANTERO	01/12/2022 15:44:23	ICP-Brasil	MARCOS ADRIANO CANTERO CPF 272.XXX.XXX-26
MARCOS ADRIANO CANTERO	06/12/2022 10:40:06	ICP-Brasil	MARCOS ADRIANO CANTERO CPF 272.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **791D-BF88-390B-4193**

De: Brian V. - GP-ASSTEC

Para: CQMOS - Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais

Data: 02/12/2022 às 09:29:26

Ao

**CQMOS – Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais**

Ilmo. Sr.

**PARECER**

Trata-se de pedido de parecer formulado pelo **Assessor Consultor, membro da Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, Dr. Yan Sampaio**, no bojo do **processo administrativo nº 001/2022**, acerca da minuta do edital de qualificação de organização social de saúde com a finalidade de participar de futura licitação visando a operacionalização da gestão dos serviços de saúde da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, atualmente sob requisição administrativa do município, com fundamento na Lei Municipal 4.985 de 04 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal 5.334 de 2021, no Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021 e na Lei Federal Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, com alterações subsequentes.

**É o relatório.**

Constitui objeto deste Edital a **qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, com a finalidade de participar de futura licitação visando a operacionalização da gestão dos serviços de saúde da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, atualmente sob requisição administrativa do município.**

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021, do edital deve constar os seguintes elementos:

I - requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, requerendo a qualificação como Organização Social - OS, conforme modelo do Anexo I;

II - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

III - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;

IV - estatuto social atualizado;

V - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VII - Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município sede da entidade;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Declarações firmadas pelo representante legal da entidade, constando:

1. a) que a entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
2. b) que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar os Departamentos Municipais qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação;
3. c) que há um Conselho de Administração que adote os princípios de governança corporativa, com efetivo programa de compliance, acompanhada do respectivo programa;

XI - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às

atividades dirigidas à área de assistência à saúde, mencionadas no art. 1º deste decreto, há mais de 5 (cinco) anos, mediante apresentação:

1. a) contratos de gestão ou outros instrumentos de parceria firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
2. b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
3. c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;
4. d) currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;
5. e) declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, movimentos sociais, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
6. f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela entidade, se houver.

Verificando a minuta apresentada, vislumbro que o edital atendeu os requisitos previstos na legislação para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

Verifico também, a inclusão da exigência também de comprovação de atendimento a todos os requisitos previstos nas letras “a” a “n”, do inc. I, do art. 2º, inc. I, da Lei Municipal nº 4.985/2019 e do Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021, com forma de pleno atendimento a este estatuto legal.

Consta da multa, ainda, a exigência de que devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração aquelas previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 4.985/2019.

Assim sendo, e diante de todo o exposto, não vislumbro óbice pela aprovação da minuta, posto que atende aos requisitos da legislação.

Desta forma, o presente parecer jurídico é pela aprovação do processo até aqui adotado, pela aprovação da minuta do edital e seus anexos também do ponto de vista material.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 01 de dezembro de 2022.

**BRIAN VIEIRA**

**ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE**

OAB/SP nº 406.711

—

**Brian Vieira**

*Assessor Técnico do Gabinete*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Brian Vieira	02/12/2022 09:29:51	ICP-Brasil	BRIAN VIEIRA CPF 417.XXX.XXX-35
MARCOS ADRIANO CANTERO	02/12/2022 10:25:28	ICP-Brasil	MARCOS ADRIANO CANTERO CPF 272.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BCFC-FE4C-D3C0-11E5**

**Proc. Administrativo 3- 001/2022**

**De:** Yan S. - DJ

**Para:** DJ - Departamento Jurídico - A/C Marta M.

**Data:** 05/12/2022 às 08:58:11

A DLE,

Encaminhar Edital para publicação, em publicação extraordinária, após revisão da numeração e sequência de cláusulas.

Após, formar autos eletrônicos de cada pedido de qualificação, encaminhando a esta Comissão para análise e decisão.

—  
**Yan Sampaio**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Yan Sampaio	05/12/2022 08:58:58	ICP-Brasil	YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO CPF 008.XXX...
MARCOS ADRIANO CANTERO	05/12/2022 09:30:28	ICP-Brasil	MARCOS ADRIANO CANTERO CPF 272.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **39C5-8678-6140-56A5**

**Proc. Administrativo 4- 001/2022**

**De:** Marta M. - DJ

**Para:** CQMOS - Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais - A/C Yan S.

**Data:** 06/12/2022 às 13:07:49

Por gentileza, providenciar assinatura dos membros da comissão no Edital.

—

**Marta Galoni da Silva Mota**

*Chefe de Divisão*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marta Galoni da Silva Mota	06/12/2022 13:09:37	1Doc MARTA GALONI DA SILVA MOTA CPF 317.XXX.XXX-5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C310-0737-FCAA-A944**

**Proc. Administrativo 5- 001/2022**

**De:** Yan S. - DJ

**Para:** DJ - Departamento Jurídico - A/C Marta M.

**Data:** 06/12/2022 às 17:25:40

Prezada Marta,

Segue minuta de Edital assinada eletronicamente pelos membros da Comissão.

Observar a completude da assinatura de todos no documento.

—

**Yan Sampaio**

**Anexos:**

Mlnuta\_Edital\_Qualificacao\_OSS\_2\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Yan Sampaio	06/12/2022 17:26:26	ICP-Brasil	YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO CPF 008.XXX...
MARCOS ADRIANO CANTERO	07/12/2022 14:01:31	ICP-Brasil	MARCOS ADRIANO CANTERO CPF 272.XXX.XXX-26
Fabiana Marson Fernandes	07/12/2022 14:46:37	ICP-Brasil	FABIANA MARSON FERNANDES CPF 265.XXX.XXX-83

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2110-1CA7-A178-0DE2**

## EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde e da Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, considerando o disposto na Lei Municipal 4.985 de 04 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal 5.334 de 2021, no Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021 e na Lei Federal Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, com alterações subsequentes, torna público o presente Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde, para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

Constitui objeto deste Edital a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS** no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, com a finalidade de participar de futura licitação visando a operacionalização da gestão dos serviços de saúde da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, atualmente sob requisição administrativa do município.

### 1. DO OBJETO

1.1 Nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.985/2019, a apresentação de requerimento de qualificação das entidades interessadas pode ocorrer a qualquer tempo, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

1.2 Visando conceder a maior transparência possível aos atos da Municipalidade, em homenagem aos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade, publica-se o presente Edital, para que as entidades interessadas em celebrar futuro contrato de gestão possam se habilitar, nos termos a seguir expostos.

### 2. DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, deverá apresentar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos:

2.1. Comprovar o atendimento a todos os requisitos previstos nas letras “a” a “n”, do inc. I, do art. 2º, inc. I, da Lei Municipal nº 4.985/2019 e do Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021.

2.2. Acompanhado do documento previsto no item 2.1, a OSS deverá apresentar também os documentos previstos no item 2.3., 2.4.,2.5., e 2. 6.

2.3. Cópia autenticada da ata de constituição da entidade junto com a cópia atualizada do estatuto, devidamente registrada, bem como cópia autenticada da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas.

2.4. Último balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício social anterior;

2.5. Declarações previstas no art. 3º, inc. X, do Decreto nº 9.726/2021;

2.6. Documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:

a) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais e/ou Municipais da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, pertinente ao seu ramo de atividade;

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária.

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011

2.6.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste instrumento as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas, através da Internet, pelos órgãos competentes.

2.7. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº 4.985/2019

2.7.1. A Entidade deve, obrigatoriamente, em seu requerimento, demonstrar através de documentação idônea que o seu Conselho se encontra estruturado e implantado, ainda que em filial (art. 10, da Lei Municipal nº 4.985/2019), nos termos da legislação municipal, não sendo aceita previsões estatutárias genéricas;

2.7.2. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores Municipais e Vereadores, podendo tal restrição ser suprida por declaração, caso não esteja prevista em estatuto;

2.7.3. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

2.7.4. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração aquelas previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 4.985/2019;

2.8. É permitida a participação de Servidores Públicos na composição de Conselho de Organização Social, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

2.9. A OS que, mediante documento oficial, comprovar que possui qualificação como organização social perante a União, Estados, Distrito Federal poderá ser outorgada a qualificação como organização social pelo Município de São Roque, desde que comprove estar em dia com a documentação arrolada nos itens 2.3 a 2.6.

2.10. Não serão qualificadas como Organizações Sociais de Saúde - OSS, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

2.10.1. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

2.10.2. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

2.10.3. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;

2.10.4. As entidades que operam planos de saúdes e assemelhados com finalidade lucrativa;

2.10.5. As cooperativas;

2.10.6. As entidades que tiveram suas contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;

2.10.7. As entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias e/ou outros ajustes com a Administração Pública.

2.10.8. As entidades que comprovem menos de 05 (cinco) anos de serviços próprios de assistência à saúde;

2.11. A Comissão de Qualificação poderá solicitar a complementação da documentação prevista neste instrumento, sendo concedido prazo de até 10 (dez) dias corridos para a apresentação dos documentos faltantes.

2.12. Após o recebimento do Requerimento, a Comissão de Qualificação dará o parecer pelo deferimento ou não do Requerimento, Ato que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.13. No caso de Deferimento, o Departamento de Administração emitirá o Certificado da Requerente como Organização Social.

2.14. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

2.15. O requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas nas disposições legais pertinentes e das condições deste Edital.

2.16. A Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos que tiver seu Pedido de Qualificação Indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

### **3. DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO**

3.1 O requerimento de qualificação, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, será autuado em processo administrativo.

3.2 O Órgão da municipalidade em cuja área de atuação se situar a atividade descrita nos estatutos da entidade analisará o requerimento e emitirá parecer em 10 (dez) dias quanto a

capacidade operacional da entidade na área. Após o pronunciamento do Órgão responsável o processo será submetido à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, nomeada através da Portaria nº 986 de 03 de dezembro de 2021, que observará se a entidade requerente atende aos requisitos de qualificação constantes na legislação municipal, bem como se não incide nas causas de impedimento aqui previstas. Após, proferirá decisão fundamentada, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.3 A qualificação da entidade como Organização Social de Saúde - OSS será formalizada através de Decreto de Qualificação, que será publicado na totalidade na Imprensa Oficial do Município.

3.4 O pedido de qualificação será indeferido quando:

3.4.1 A requerente não atender ao disposto na legislação municipal e as condições deste Edital, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;

3.4.2 A documentação apresentada estiver incompleta ou não for apresentada no prazo concedido;

3.4.3 A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

3.5 Indeferido o pedido, após a ciência da entidade, esta terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para interpor recursos e solicitar reapreciação do pedido. Após este prazo, considerado apto o deferimento, será observado o disposto no item 3.3.

3.6 Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, o extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

3.7. Permanecendo a decisão de indeferimento, após a interposição de recursos, não caberá novo recurso da decisão, publicando-se extrato nos termos do item anterior.

3.8. A entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da legislação municipal e das disposições deste Edital.

3.9. Será dada ciência à entidade de todo o resultado referente à solicitação autuada em processo administrativo do pedido de qualificação como Organização Social de Saúde – OSS de que trata este Edital.

3.10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da OS, que implique

mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, ao Departamento Municipal ou órgão competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 A qualificação de entidade como Organização Social de Saúde - OSS não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

4.2 As entidades qualificadas como Organização Social de Saúde - OSS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para escolha da Organização Social de Saúde apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

4.3 As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

4.4 Qualquer pessoa poderá solicitar ao Departamento Municipal de Saúde esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio de protocolo de petição, das 09h00min às 16h00min na sede o Departamento Municipal de Saúde.

São Roque, 30 de novembro de 2022

## ANEXO I

### QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) do Município de Estância Turística de São Roque, (Nome da entidade) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, (qualificação do representante legal), vem requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, à Lei Municipal nº 4.985, 04 de julho de 2019, e no Decreto nº 9.726/2021, juntando para tanto, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

\_\_\_\_\_

(Assinatura do Representante Legal)

**Proc. Administrativo 6- 001/2022**

**De:** Marta M. - DJ

**Para:** CQMOS - Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais - A/C Yan S.

**Data:** 08/12/2022 às 10:09:51

Dr. Yan,

O Edital foi publicado ontem, conforme anexo

—

**Marta Galoni da Silva Mota**

*Chefe de Divisão*

**Anexos:**

Diario\_Oficial\_Edital\_Oss.pdf

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b><i>PUBLICIDADE</i></b> .....	1



## EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde e da Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, considerando o disposto na Lei Municipal 4.985 de 04 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal 5.334 de 2021, no Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021 e na Lei Federal Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, com alterações subsequentes, torna público o presente Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde, para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

Constitui objeto deste Edital a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS** no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, com a finalidade de participar de futura licitação visando a operacionalização da gestão dos serviços de saúde da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, atualmente sob requisição administrativa do município.

### 1. DO OBJETO

1.1 Nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.985/2019, a apresentação de requerimento de qualificação das entidades interessadas pode ocorrer a qualquer tempo, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

1.2 Visando conceder a maior transparência possível aos atos da Municipalidade, em homenagem aos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade, publica-se o presente Edital, para que as entidades interessadas em celebrar futuro contrato de gestão possam se habilitar, nos termos a seguir expostos.

### 2. DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, deverá apresentar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos:



2.1. Comprovar o atendimento a todos os requisitos previstos nas letras “a” a “n”, do inc. I, do art. 2º, inc. I, da Lei Municipal nº 4.985/2019 e do Decreto nº 9.726 de 26 de novembro de 2021.

2.2. Acompanhado do documento previsto no item 2.1, a OSS deverá apresentar também os documentos previstos no item 2.3., 2.4., 2.5., e 2. 6.

2.3. Cópia autenticada da ata de constituição da entidade junto com a cópia atualizada do estatuto, devidamente registrada, bem como cópia autenticada da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas.

2.4. Último balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício social anterior;

2.5. Declarações previstas no art. 3º, inc. X, do Decreto nº 9.726/2021;

2.6. Documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:

a) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais e/ou Municipais da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, pertinente ao seu ramo de atividade;

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária.

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011

2.6.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste instrumento as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas, através da Internet, pelos órgãos competentes.

oas: YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO, MARCOS ADRIANO CANTERO e FABIANA MARSON FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2110-1CA7-A178-0DE2> e informe o código 2110-1CA7-A178-0DE2



2.7. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº 4.985/2019

2.7.1. A Entidade deve, obrigatoriamente, em seu requerimento, demonstrar através de documentação idônea que o seu Conselho se encontra estruturado e implantado, ainda que em filial (art. 10, da Lei Municipal nº 4.985/2019), nos termos da legislação municipal, não sendo aceita previsões estatutárias genéricas;

2.7.2. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores Municipais e Vereadores, podendo tal restrição ser suprida por declaração, caso não esteja prevista em estatuto;

2.7.3. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

2.7.4. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração aquelas previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 4.985/2019;

2.8. É permitida a participação de Servidores Públicos na composição de Conselho de Organização Social, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

2.9. A OS que, mediante documento oficial, comprovar que possui qualificação como organização social perante a União, Estados, Distrito Federal poderá ser outorgada a qualificação como organização social pelo Município de São Roque, desde que comprove estar em dia com a documentação arrolada nos itens 2.3 a 2.6.

2.10. Não serão qualificadas como Organizações Sociais de Saúde - OSS, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

2.10.1. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

2.10.2. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

2.10.3. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;



- 2.10.4. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;
- 2.10.5. As cooperativas;
- 2.10.6. As entidades que tiveram suas contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;
- 2.10.7. As entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias e/ou outros ajustes com a Administração Pública.
- 2.10.8. As entidades que comprovem menos de 05 (cinco) anos de serviços próprios de assistência à saúde;
- 2.11. A Comissão de Qualificação poderá solicitar a complementação da documentação prevista neste instrumento, sendo concedido prazo de até 10 (dez) dias corridos para a apresentação dos documentos faltantes.
- 2.12. Após o recebimento do Requerimento, a Comissão de Qualificação dará o parecer pelo deferimento ou não do Requerimento, Ato que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 2.13. No caso de Deferimento, o Departamento de Administração emitirá o Certificado da Requerente como Organização Social.
- 2.14. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.
- 2.15. O requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas nas disposições legais pertinentes e das condições deste Edital.
- 2.16. A Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos que tiver seu Pedido de Qualificação Indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

### 3. DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

- 3.1 O requerimento de qualificação, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, será autuado em processo administrativo.
- 3.2 O Órgão da municipalidade em cuja área de atuação se situar a atividade descrita nos estatutos da entidade analisará o requerimento e emitirá parecer em 10 (dez) dias quanto a



capacidade operacional da entidade na área. Após o pronunciamento do Órgão responsável o processo será submetido à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, nomeada através da Portaria nº 986 de 03 de dezembro de 2021, que observará se a entidade requerente atende aos requisitos de qualificação constantes na legislação municipal, bem como se não incide nas causas de impedimento aqui previstas. Após, proferirá decisão fundamentada, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.3 A qualificação da entidade como Organização Social de Saúde - OSS será formalizada através de Decreto de Qualificação, que será publicado na totalidade na Imprensa Oficial do Município.

3.4 O pedido de qualificação será indeferido quando:

3.4.1 A requerente não atender ao disposto na legislação municipal e as condições deste Edital, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;

3.4.2 A documentação apresentada estiver incompleta ou não for apresentada no prazo concedido;

3.4.3 A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

3.5 Indeferido o pedido, após a ciência da entidade, esta terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recursos e solicitar reapreciação do pedido. Após este prazo, considerado apto o deferimento, será observado o disposto no item 3.3.

3.6 Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, o extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

3.7. Permanecendo a decisão de indeferimento, após a interposição de recursos, não caberá novo recurso da decisão, publicando-se extrato nos termos do item anterior.

3.8. A entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da legislação municipal e das disposições deste Edital.

3.9. Será dada ciência à entidade de todo o resultado referente à solicitação atuada em processo administrativo do pedido de qualificação como Organização Social de Saúde – OSS de que trata este Edital.

3.10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da OS, que implique

oas: YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO, MARCOS ADRIANO CANTERO e FABIANA MARSON FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2110-1CA7-A178-0DE2> e informe o código 2110-1CA7-A178-0DE2



mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, ao Departamento Municipal ou órgão competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A qualificação de entidade como Organização Social de Saúde - OSS não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

4.2 As entidades qualificadas como Organização Social de Saúde - OSS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para escolha da Organização Social de Saúde apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

4.3 As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

4.4 Qualquer pessoa poderá solicitar ao Departamento Municipal de Saúde esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio de protocolo de petição, das 09h00min às 16h00min na sede o Departamento Municipal de Saúde.

São Roque, 30 de novembro de 2022

oas: YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO, MARCOS ADRIANO CANTERO e FABIANA MARSON FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2110-1CA7-A178-0DE2> e informe o código 2110-1CA7-A178-0DE2



## ANEXO I

**QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE.**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) do Município de Estância Turística de São Roque, (Nome da entidade) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço) \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, (qualificação do representante legal), vem requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com fundamento na Lei Federal n° 9.637/1998, à Lei Municipal n° 4.985, 04 de julho de 2019, e no Decreto n° 9.726/2021, juntando para tanto, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

\_\_\_\_\_

(Assinatura do Representante Legal)

oas: YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO, MARCOS ADRIANO CANTERO e FABIANA MARSON FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2110-1CA7-A178-0DE2> e informe o código 2110-1CA7-A178-0DE2

**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**

Código para verificação: 2110-1CA7-A178-0DE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-06) em 06/12/2022 17:26:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARCOS ADRIANO CANTERO (CPF 272.XXX.XXX-26) em 07/12/2022 14:01:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FABIANA MARSON FERNANDES (CPF 265.XXX.XXX-83) em 07/12/2022 14:44:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2110-1CA7-A178-0DE2>

**De:** Yan S. - CQMOS

**Para:** -

**Data:** 08/12/2022 às 14:42:12

Prezados Membros desta Comissão.

Entendo como melhor arquivar esta demanda e, uma vez demandados neste, faríamos o desarquivamento. O que pensam ?

—

**Yan Sampaio**

**Proc. Administrativo 7- 001/2022**

**De:** Fabiana F. - CQMOS

**Para:** DS - Departamento de Saúde

**Data:** 11/01/2023 às 15:55:27

Dando seguimento ao processo administrativo relativo ao Chamamento Público para qualificação de Organização Social, encaminhamos a ata da 4ª Reunião da Comissão, a qual registra o ausência de manifestação de interesse por parte de organizações sociais em receber a qualificação junto ao Município de São Roque para atuar no objeto proposto.

Nesse sentido, segue para a adoção das providências que entender pertinentes.

**Anexos:**

Ata\_da\_4\_Reuniao\_Qualificacao.pdf



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARA QUALIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, criada pela Lei Municipal 4985/2019, com as funções estabelecidas pelo art. 3º do mesmo diploma legal e instituída pela Portaria nº 986/2021, de 03 de Dezembro de 2021. Realizada no dia 10 de Janeiro de 2023, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, com início às **horas e 30 minutos**, estando presentes os servidores nomeados pela citada Portaria, Yan Soares de Sampaio Nascimento, Assessor Consultor e representante do Departamento de Administração, Fabiana Marson, representante do Departamento Jurídico e Marcos Adriano Cantero, representando o Departamento de Finanças. Declarada aberta a reunião, foi mencionado que o Edital de Chamamento Público para qualificação de Organização Social na área da saúde para visando a contratação de entidade para gerenciamento da Santa Casa foi publicado em 07 de Dezembro de 2022. Por fim, decorridos mais de 30 dias da sua publicação não houve requerimento de entidades pleiteando a qualificação como organização social, permanecendo somente uma única qualificada no município: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim. Em seguida, foi deliberado por encaminhar o resultado do chamamento ao Departamento de Saúde para que este adote as providências que entender necessárias. Nada mais havendo a se discutir, encerram a reunião às 11h e, para constar, foi lavrada a presente ata em uma lauda, que, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os Membros desta Comissão presentes. Eu, redator, assino adiante:

YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO  
Assessor Consultor

FABIANA MARSON  
Diretora do Departamento Jurídico

MARCOS ADRIANO CANTERO  
Diretor Departamento de Finanças

**Proc. Administrativo 8- 001/2022**

**De:** Fabiana F. - CQMOS

**Para:** DS - Departamento de Saúde - A/C Simoni R.

**Data:** 11/01/2023 às 17:17:03

Trago anexa a ata retificada.

**Anexos:**

Ata\_da\_4\_Reuniao\_Qualificacao.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabiana Marson Fernandes	11/01/2023 17:18:27	ICP-Brasil	FABIANA MARSON FERNANDES CPF 265.XXX.XXX-83
Yan Sampaio	11/01/2023 17:21:05	ICP-Brasil	YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO CPF 008.XXX...
MARCOS ADRIANO CANTERO	12/01/2023 08:28:24	ICP-Brasil	MARCOS ADRIANO CANTERO CPF 272.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A4F-D45B-DFC2-D130**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARA QUALIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, criada pela Lei Municipal 4985/2019, com as funções estabelecidas pelo art. 3º do mesmo diploma legal e instituída pela Portaria nº 986/2021, de 03 de Dezembro de 2021. Realizada no dia 10 de Janeiro de 2023, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, com início às **9 horas e 30 minutos**, estando presentes os servidores nomeados pela citada Portaria, Yan Soares de Sampaio Nascimento, Assessor Consultor e representante do Departamento de Administração, Fabiana Marson, representante do Departamento Jurídico e Marcos Adriano Cantero, representando o Departamento de Finanças. Declarada aberta a reunião, foi mencionado que o Edital de Chamamento Público para qualificação de Organização Social na área da saúde para visando a contratação de entidade para gerenciamento da Santa Casa foi publicado em 07 de Dezembro de 2022. Por fim, decorridos mais de 30 dias da sua publicação não houve requerimento de entidades pleiteando a qualificação como organização social, permanecendo somente uma única qualificada no município: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim. Em seguida, foi deliberado por encaminhar o resultado do chamamento ao Departamento de Saúde para que este adote as providências que entender necessárias. Nada mais havendo a se discutir, encerram a reunião às 11h e, para constar, foi lavrada a presente ata em uma lauda, que, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os Membros desta Comissão presentes. Eu, redator, assino adiante:

YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO  
Assessor Consultor

FABIANA MARSON  
Diretora do Departamento Jurídico

MARCOS ADRIANO CANTERO  
Diretor Departamento de Finanças